

eNCCLA **2024**

**Estratégia Nacional de Combate à
Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

TIPOLOGIAS ASSOCIADAS À LAVAGEM DE MADEIRA

Ação 03/2024



Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA 2024

Ação 03/2024: Propor medidas para fortalecer a prevenção, detecção e punição à corrupção, à lavagem de dinheiro e à lavagem de ativos ambientais relacionadas a crimes contra a flora, mediante o aprimoramento dos mecanismos de rastreabilidade e fiscalização da cadeia produtiva da madeira, bem como o estabelecimento de um fluxograma de procedimentos investigativos que aliem a atuação dos órgãos administrativos, de persecução penal e de tutela coletiva.

Expediente

Coordenadores da Ação 03/2024

MPF, PF

Membros da Ação 03/2024

Abin, AGU, Ajufe, Ampcon, ANPR, Atricon, BB, CGU, CJF, CNMP, Coaf, CONCPC, CVM, DRCI, Febraban, GI-TOC, Ibama, Instituto Igarapé, Instituto Sucupira, MPT, MMA, Pacto Global da ONU - Rede Brasil, RFB, SAL/MJSP, Sema/MT, Semad/MG, Semas/PA, Senasp/MJSP, SFB, TCU, Transparência Internacional Brasil

Elaboração do documento

Instituto Igarapé, Instituto Sucupira, Transparência Internacional Brasil, GI-TOC, Coaf, Ibama, MPF

Edição e diagramação do documento

Instituto Igarapé

TIPOLOGIAS ASSOCIADAS À LAVAGEM DE MADEIRA



Sumário

Glossário	1
Introdução	3
A cadeia produtiva da madeira	4
Tipologias de lavagem de madeira	6
1. Licenciamento	6
2. Extração	9
3. Transporte	11
4. Processamento/armazenamento	15
5. Comercialização	18
Lavagem ou “esquentamento” de madeira: um crime de lavagem	22

Glossário

- **Autorização de Exploração Florestal (Autex):** documento emitido pelo órgão competente, que autoriza a exploração madeireira em determinada área, incluindo as espécies e os volumes autorizados.*
- **Coefficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) ou fator de conversão:** coeficiente obrigatoriamente informado ao órgão ambiental, que indica a taxa de rendimento volumétrico de um produto florestal, referente à relação entre os volumes desse produto antes e após o processamento. Em outras palavras, corresponde ao volume aproveitado da madeira na forma de um ou mais produtos, como, por exemplo, pranchas de madeira. Na Amazônia, esse fator de conversão permanece em torno de apenas 25%, pois o beneficiamento da madeira na região utiliza tecnologia rudimentar. A Resolução n. 474/16 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) estabelece um teto de 35% para os CRVs de conversão de toras. Acima desse teto, a serraria deve apresentar estudos técnicos que comprovem o rendimento.
- **Créditos florestais (créditos virtuais ou créditos de madeira):** os créditos florestais estão relacionados à Autex e ao DOF/GF, e correspondem a um determinado volume de espécie de madeira cujo transporte, exploração ou comercialização foi autorizado pelo órgão competente.*
- **Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guia Florestal (GFs):** trata-se de licença obrigatória para o transporte e o armazenamento de madeira nativa.*
- **DOF de exportação:** licença obrigatória para o transporte e o armazenamento de madeira nativa destinada à exportação.
- **DOF de importação:** licença obrigatória para o transporte e o armazenamento de madeira nativa importada.
- **Empreendimento florestal:** projeto de exploração sustentável de recursos florestais realizado por pessoa física ou jurídica.
- **Empresa de fachada:** entidade legalmente constituída que aparenta ser uma empresa legítima, mas possui o propósito ocultar operações ilícitas ou movimentar ativos provenientes de atividades ilegais. Apesar da finalidade ilícita, a empresa de fachada busca manter uma imagem de legalidade, às vezes até realizando algumas atividades legítimas para evitar suspeitas.
- **Empresa fantasma ou fictícia:** entidade fictícia sem operações reais (existe somente no papel), utilizada exclusivamente para fins ilegais. A empresa fantasma não explora nenhuma atividade empresarial, não possui funcionários e não está sediada em ponto comercial verdadeiro.
- **Falsidade documental:** a falsificação total ou parcial de documentos públicos ou particulares com a intenção de enganar ou causar prejuízo (Código Penal, art. 297; 298). O uso de documento falsificado também é crime (Código Penal, art. 304).
- **Falsidade ideológica:** a inserção de declaração falsa ou omissão de informação que deveria constar em um documento público ou particular, com o objetivo de alterar a verdade sobre um fato juridicamente relevante, restringir direitos ou criar obrigações (Código Penal, art. 299).
- **Inventário florestal:** documento contendo informações qualitativas e quantitativas dos recursos florestais do empreendimento aptos à exploração legal.

- **Lavagem ou esquentamento da madeira:** estratégia de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização e movimentação da madeira proveniente de atividade criminosa. Os atos de lavagem de madeira são comportamentos previstos em normas incriminadoras da Lei nº 9.613/98.
- **Nota fiscal fria:** nota fiscal contendo informações não verdadeiras sobre um produto ou serviço comercializado.
- **Pátio:** local de armazenamento dos produtos florestais recebidos ou produzidos pelo empreendimento, cadastrado junto ao órgão ambiental competente.
- **Pessoa “interposta”:** pessoa utilizada para agir em nome de outrem, com o objetivo de ocultar a identidade do verdadeiro beneficiário ou para facilitar ações que este não deseja ou não pode realizar diretamente. As pessoas interpostas se dividem em duas categorias: “laranjas” e “testas de ferro”. Laranjas são pessoas utilizadas sem seu conhecimento, frequentemente vítimas de fraude, sendo comum que possuam baixa instrução ou estejam em situação de vulnerabilidade. Já os testas de ferro são aqueles que conscientemente emprestam seu nome, cientes de que sua função é ocultar o verdadeiro beneficiário das atividades realizadas.
- **Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS):** documento que deve conter informações técnicas sobre a exploração de madeira, como as espécies, o volume e os ciclos de corte, bem como informações sobre a área a ser explorada (localização, tipo de vegetação, etc.).*
- **Responsável operacional:** pessoa física a quem é delegado o acesso ao empreendimento florestal no sistema de controle para efetuar os registros referentes à utilização de recursos florestais.
- **Responsável técnico:** pessoa física cadastrada no sistema de controle como responsável por atividade, projeto técnico ou empreendimento florestal.
- **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor):** integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. As atividades florestais, os empreendimentos de base florestal e os processos relacionados, sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sisnama, são efetuados por meio do Sinaflor ou por sistemas estaduais e federais nele integrados.*
- **Sistema DOF ou SisDOF:** ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, a transformação, a comercialização, o transporte e o armazenamento dos recursos florestais. É por meio desse sistema que os empreendimentos emitem eletronicamente o Documento de Origem Florestal (DOF). *
- **Tipologias de lavagem:** métodos ou padrões abstratamente descritos que identificam as estratégias e técnicas mais comuns empregadas por criminosos lavar ativos e produtos provenientes de atividade criminosa. Esses padrões são utilizados por autoridades e atores envolvidos para detectar atividades suspeitas, baseando-se em exemplos observados em casos anteriores.

* O asterisco indica que as definições foram retiradas do [Guia de Controle Externo da Gestão Florestal e de Uso do Mapbiomas Alerta](#), material publicado em novembro de 2023 pela Transparência Internacional Brasil, Atricon e Mapbiomas.

Introdução

A ilegalidade no setor madeireiro representa uma ameaça significativa à conservação das florestas tropicais. Estima-se que entre 50% a 90% de toda a madeira nativa extraída dessas florestas seja ilegal, contribuindo de maneira significativa para danos ao meio ambiente, à sociedade e ao clima.¹ Ambientalmente, a exploração ilegal de madeira é responsável por uma parcela expressiva da degradação florestal, resultando na perda de biodiversidade e na liberação substancial de gases de efeito estufa. Entre 2005 e 2010, por exemplo, a degradação florestal global foi responsável por cerca de 2,1 gigatoneladas anuais de CO₂, com 53% desse total associados à exploração madeireira.² Socialmente, a exploração ilegal está frequentemente ligada à violência, exploração de trabalhadores e desrespeito aos direitos das comunidades indígenas e tradicionais.

No Brasil, os números são igualmente preocupantes. Entre agosto de 2021 e julho de 2022, o Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira (Simex) mapeou 394.617 hectares de exploração de madeira na Amazônia brasileira. Desse total, 73% ocorreu de maneira autorizada, enquanto 27% (106.447 hectares) foi extraído de forma não autorizada.³ A maior parte da exploração ilegal foi identificada dentro de imóveis rurais cadastrados. Esses dados indicam que **quase 30% de toda madeira produzida na Amazônia brasileira tem origem ilegal.**⁴

Para combater efetivamente a exploração ilegal de madeira, é crucial fortalecer as capacidades institucionais, integrar dados entre várias plataformas e órgãos governamentais, promover maior transparência e assegurar a participação ativa da sociedade civil. A implementação de políticas públicas robustas e sistemas de monitoramento avançados é essencial para proteger as florestas brasileiras e promover a sustentabilidade no setor madeireiro. Para isso, é necessário aprimorar marcos regulatórios e fortalecer capacidades operacionais. Essas melhorias devem permitir a detecção e repressão dos ilícitos florestais não apenas através de operações ostensivas nas zonas de extração, mas também no transporte, processamento e comercialização da madeira.

Nesse sentido, a Ação 03/2024 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) foca na cadeia produtiva da madeira, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de rastreabilidade e fiscalização e estabelecer um fluxograma de procedimentos investigativos que alie a atuação dos órgãos administrativos, de persecução penal e de tutela coletiva.

1 Nellemann, C., Interpol Environmental Crime Programme (2012). [Green Carbon, Black Trade: Illegal Logging, Tax Fraud and Laundering in the World's Tropical Forests. A Rapid Response Assessment](#). Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, GRID-Arendal.

2 Pearson, T. R. H., Brown, S., Murray, L., & Sidman, G. (2017). [Greenhouse gas emissions from tropical forest degradation: an underestimated source](#). Carbon Balance and Management 12, 3.

3 Vários autores. [Sistema de Monitoramento da Exploração Madeireira \(Simex\): Mapeamento da exploração madeireira na Amazônia – Agosto 2021 a Julho 2022](#). Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam), Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora) e Instituto Centro de Vida (ICV). Belém, acessado em 22 jul. 2024.

4 Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia - Imazon (2023). [COP28: quase 30% da exploração de madeira na Amazônia é ilegal](#). Acessado em 22 jul. 2024.

A cadeia produtiva da madeira

A exploração madeireira é uma atividade legal, regulamentada e que deve seguir diversos procedimentos para ser executada. Ela se inicia com o licenciamento da exploração florestal, que ocorre mediante o cadastramento do empreendimento florestal e do responsável técnico, além da submissão de documentação para análise e aprovação pelo órgão ambiental, através de um sistema de controle (por exemplo, o Sinaflor). A documentação deve incluir um projeto técnico (como o Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS), com informações sobre o imóvel rural vinculado, a atividade florestal a ser exercida, o responsável técnico do projeto, os dados georreferenciados da atividade florestal, o cronograma de exploração com a volumetria a ser explorada, o inventário florestal, entre outros. A área de exploração indicada no projeto deve estar fora de áreas protegidas, como unidades de conservação ambiental, terras indígenas ou quilombolas. No momento em que o órgão ambiental autoriza o projeto, o empreendimento florestal recebe créditos florestais no sistema de controle, que representam o volume de madeira autorizada para exploração.

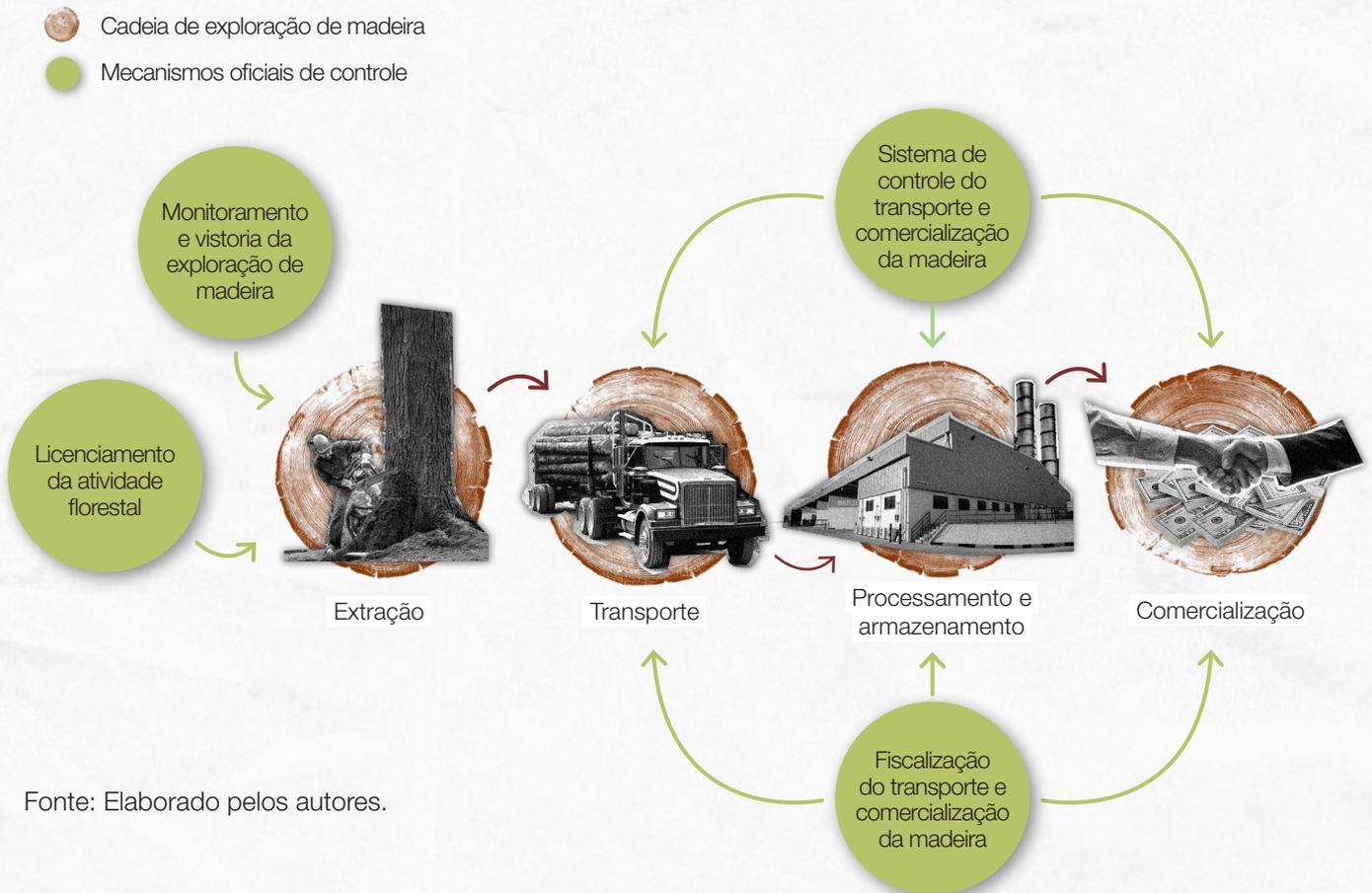
A exploração de madeira deve ser realizada no empreendimento florestal conforme autorizado no licenciamento, declarando-se o corte no sistema de controle e contabilizando-se os créditos virtuais de utilização de recursos florestais. O produto florestal bruto é, em seguida, transportado para serrarias e madeireiras para processamento, sendo obrigatoriamente acompanhado de um documento de transporte (como o Documento de Origem Florestal - DOF ou a Guia Florestal - GF) registrado em um sistema como o SisDOF, integrado ao Sinaflor. O documento de transporte deve conter informações como origem e destino, produto, quantidade, roteiro, placa do veículo e autorização vinculada.

A serraria ou madeireira recebe, em seu pátio de armazenamento, o produto florestal bruto, devendo informar o recebimento no sistema de controle que movimenta os créditos virtuais correspondentes ao produto recebido para este estabelecimento. O produto é então processado transformando-se, por exemplo, em madeira serrada, lâminas de madeira, ou carvão, apresentando um determinado Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV), que também deve ser informado no sistema de controle. Por fim, o produto florestal processado é encaminhado para comercialização, nacional ou internacional, acompanhado da nota fiscal correspondente e do documento obrigatório de transporte.

A fiscalização *in loco* é realizada por órgãos fiscalizadores (como os órgãos ambientais, autoridades portuárias e aeroportuárias, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, entre outros) em qualquer etapa da cadeia produtiva, verificando-se se as atividades realizadas na exploração, no transporte, no processamento/armazenamento e na comercialização possuem as autorizações devidas e se correspondem às informações constantes nos sistemas de controle.

Em resumo, a cadeia produtiva da madeira pode ser dividida em quatro etapas: extração, transporte, processamento/armazenamento e comercialização. Cada etapa está sujeita a *mecanismos oficiais de controle* do Estado. Esses mecanismos incluem o licenciamento para extração, o monitoramento e a vistoria durante o processo de extração, além do monitoramento em sistemas de controle e ações de fiscalização nas fases de transporte, processamento/armazenamento e comercialização.

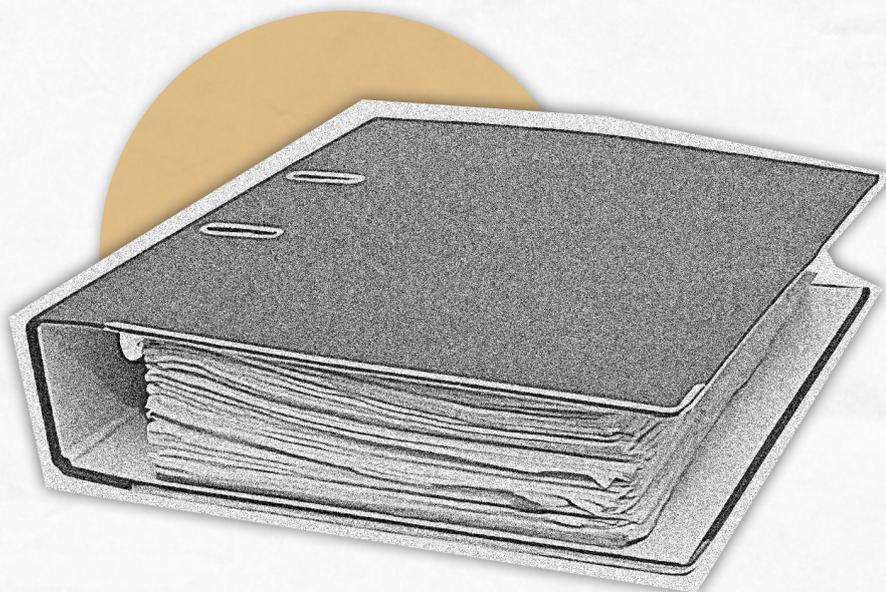
Figura 1. Cadeia produtiva da madeira e mecanismos oficiais de controle



Fonte: Elaborado pelos autores.

Tipologias de lavagem de madeira

1. Licenciamento

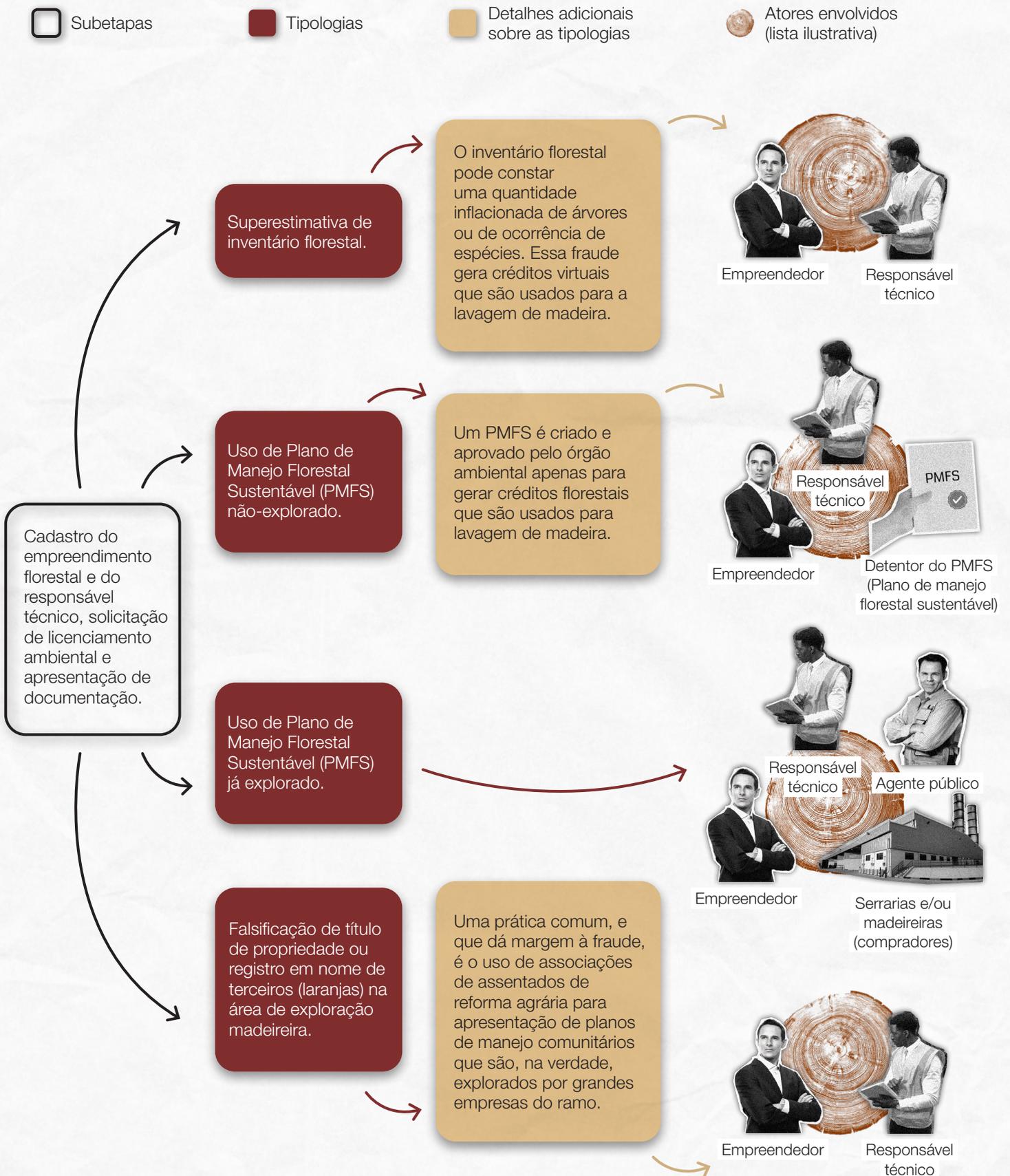


O **licenciamento** é o primeiro mecanismo de controle do Estado sobre a atividade madeireira. Nesse processo, o empreendedor deve solicitar aprovação do órgão ambiental antes de iniciar a extração. No Brasil, as empresas dessa cadeia produtiva devem estar cadastradas em sistemas de controle, como o Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais). Esse sistema permite o registro de empreendimentos, gerencia o processo de licenciamento e monitora a cadeia de custódia dos produtos florestais.

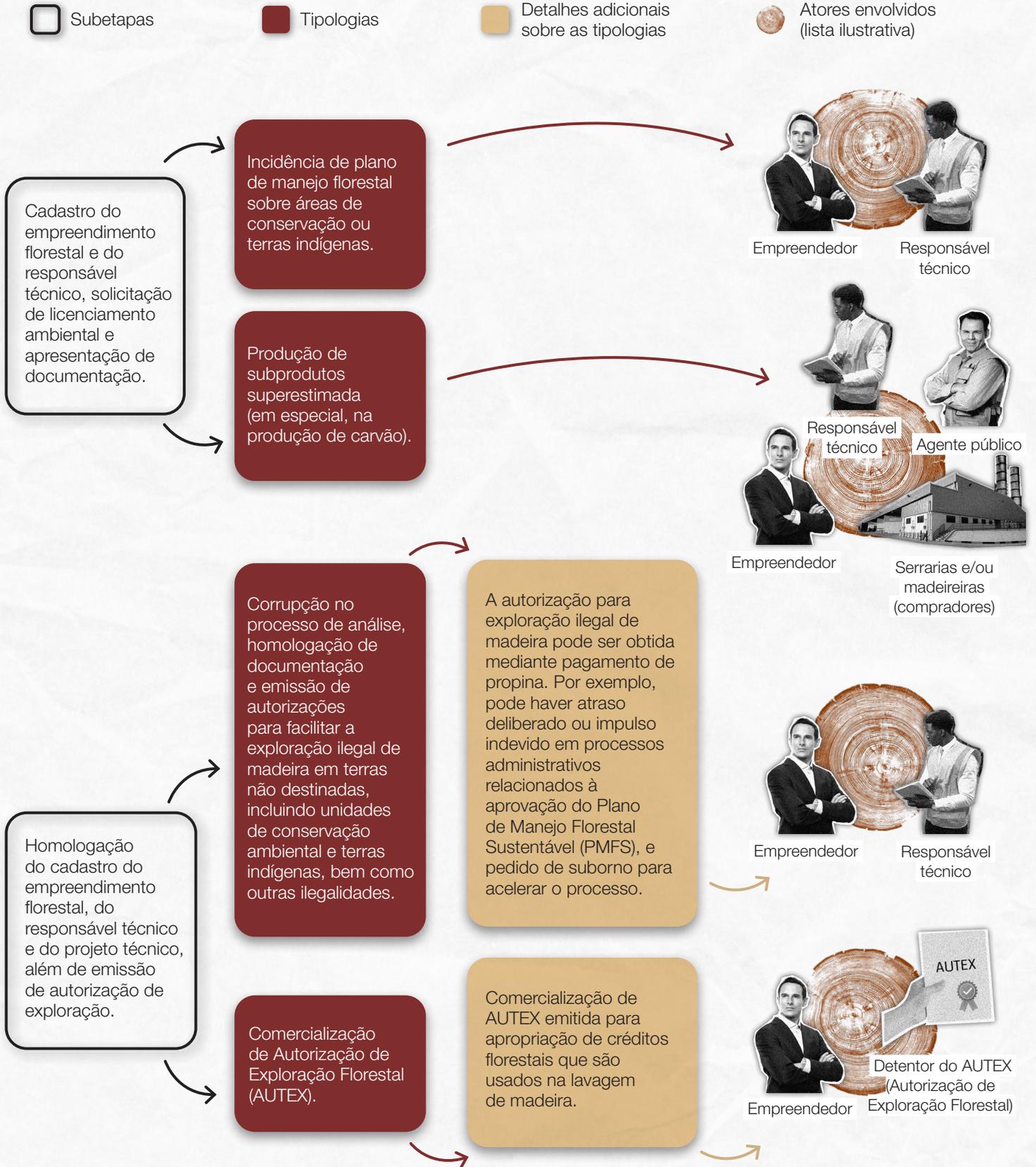
Os empreendimentos florestais brasileiros precisam estar cadastrados e licenciados antes da exploração madeireira. O órgão ambiental analisa a documentação submetida e, se aprovada, emite uma autorização de exploração para cada empreendimento. Com a autorização, o órgão ambiental emite créditos virtuais chamados de “créditos de madeira” ou “créditos florestais” em nome do empreendimento, que acompanham a cadeia produtiva da madeira desde a autorização para extração até a comercialização.

A lavagem ou “esquentamento” da madeira extraída ilicitamente frequentemente envolve fraudes que incluem a superestimação dos créditos florestais e a criação de créditos fictícios. Além disso, há transações desses créditos fictícios entre empresas (inclusive empresas fantasmas), para conferir uma aparência de legalidade ao produto de origem ilícita. Esse método de lavagem de madeira também pode incluir fraudes na documentação exigida e possível corrupção de agentes públicos, facilitando o relaxamento do processo de fiscalização sobre essas ilegalidades ao longo de todo o processo produtivo.

Tabela 1. Tipologias associadas à lavagem de madeira na etapa de licenciamento



continuação



Fonte: Elaborado pelos autores.

2. Extração



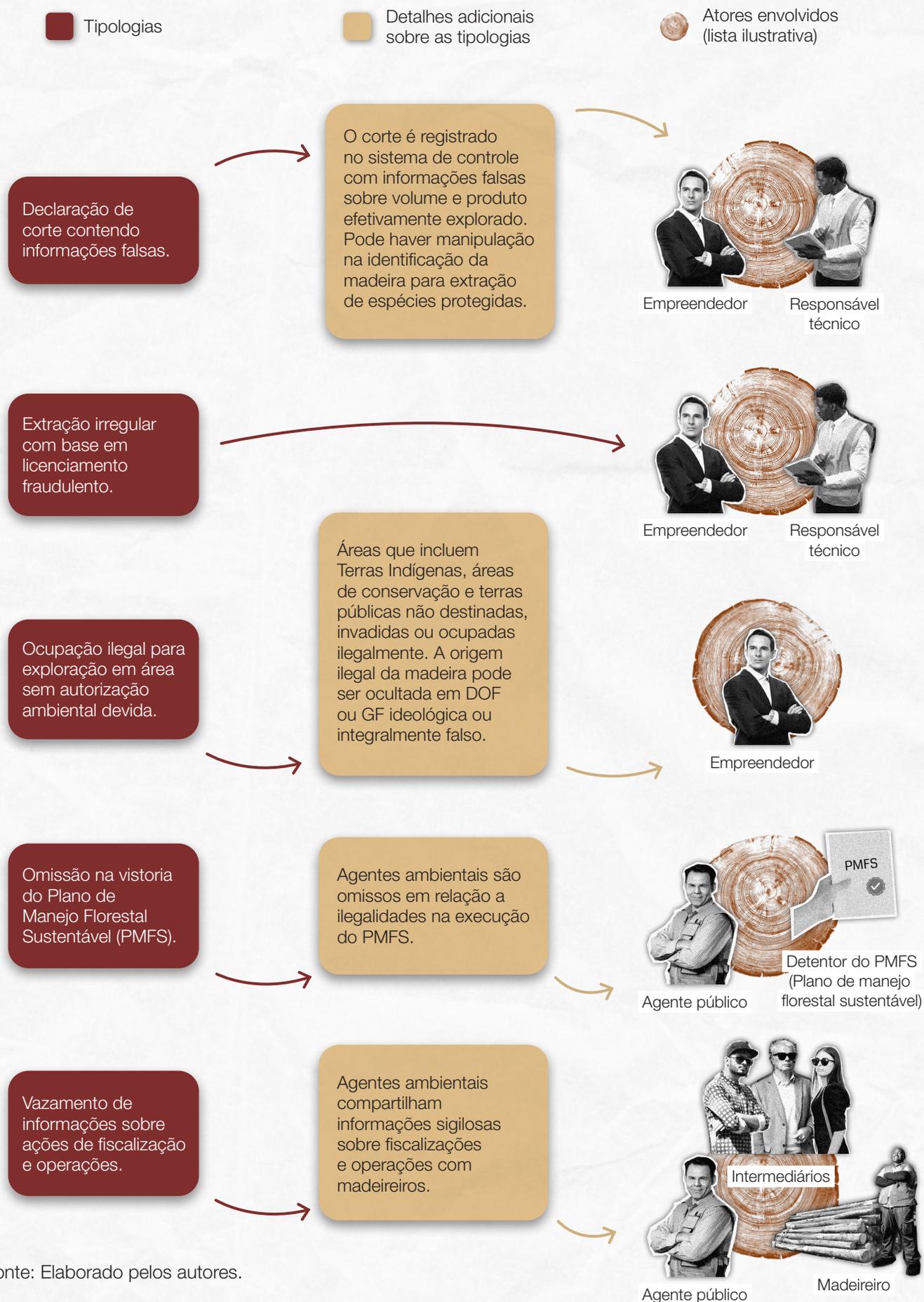
A **extração de madeira** pode ocorrer em áreas não autorizadas, como áreas de conservação ou terras indígenas, devido a fraudes na documentação de propriedade da terra ou no plano de manejo florestal apresentado ao órgão ambiental para licenciamento. Outra possibilidade é a ocupação ilegal de terras onde a extração não passa pelo licenciamento exigido. Além disso, espécies de madeira protegidas ou árvores de valor comercial não autorizadas podem ser ilegalmente extraídas por conta da corrupção do agente de fiscalização ou pela falta de uma fiscalização efetiva.

A extração de madeira deve ser acompanhada pelo Estado por meio de:

1. Vistorias da execução do Plano de Manejo Florestal
2. Monitoramento através de imagens de satélites
3. Ações de fiscalização
4. Operações do órgão ambiental com órgãos de controle e polícias.

Durante as vistorias, por exemplo, há risco de corrupção de agentes ambientais, que podem se omitir (“fazer vista grossa”) em relação a ilegalidades na execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Tabela 2. Tipologias associadas à lavagem de madeira na etapa de extração



Fonte: Elaborado pelos autores.

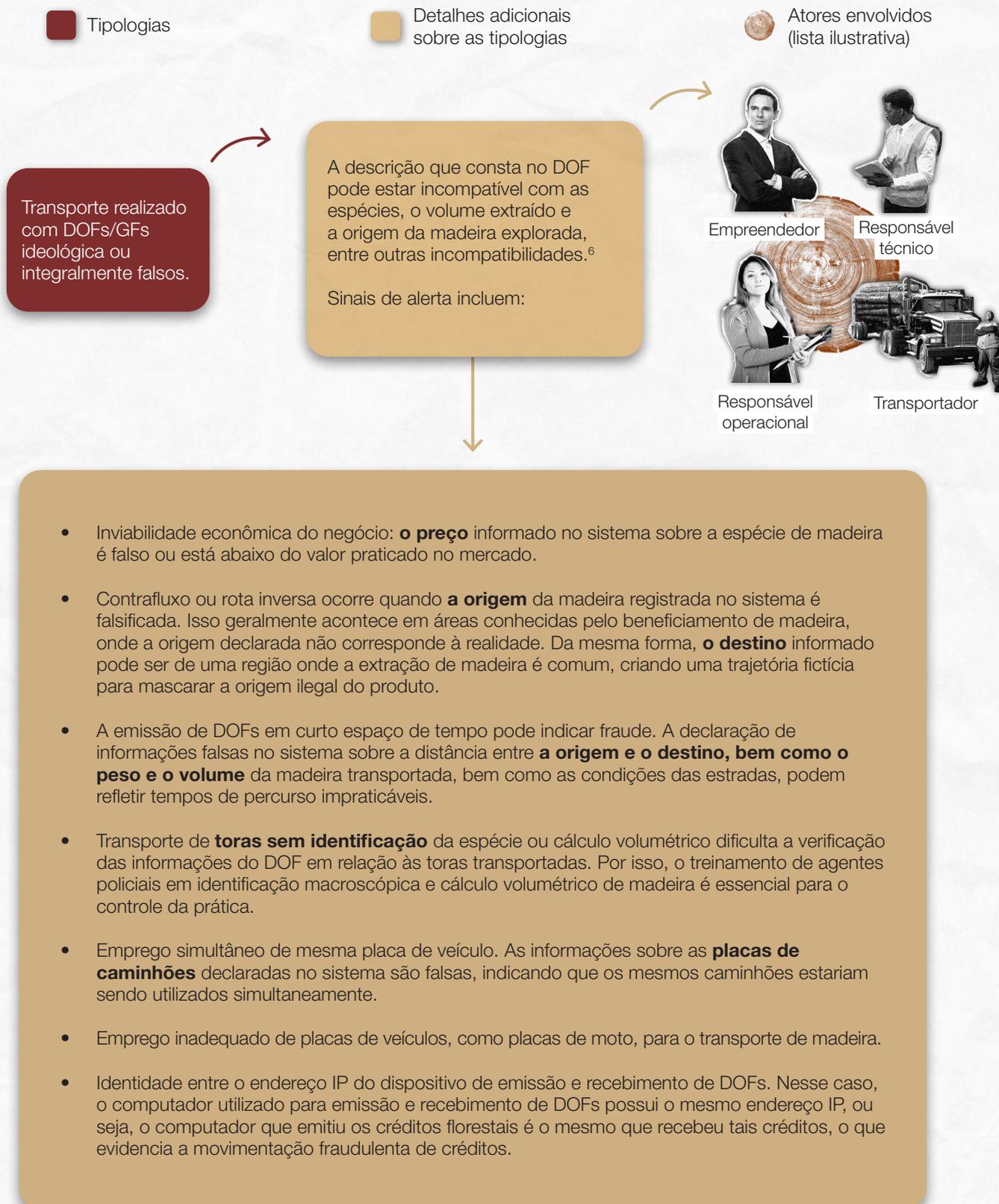
3. Transporte



Depois da fase de extração, a madeira é **transportada** para serrarias e madeireiras para desdobramento e processamento. O transporte precisa ser registrado em sistemas de controle como o SisDOF (integrado ao Sinaflor), que emitem o Documento de Origem Florestal - DOF ou a Guia Florestal - GF, obrigatórios para o transporte e armazenamento de madeira. No caso de importação ou exportação de madeira, os documentos obrigatórios são o DOF de Importação e DOF de Exportação. Esse processo exige o fornecimento de informações detalhadas sobre a madeira e o transporte.

Uma fragilidade nesta etapa é a possibilidade de reutilização ou cancelamento dos documentos emitidos para evitar o desconto de créditos florestais em nome do empreendimento no sistema de controle. Além disso, o transporte pode ocorrer sem o documento obrigatório ou mesmo com documentos ideologicamente falsos que não correspondem à realidade da madeira extraída, ou integralmente falsos. O transporte ilegal também pode ser facilitado pela corrupção de agentes de fiscalização, que podem inclusive contribuir para o contrabando do produto.

Tabela 3. Tipologias associadas à lavagem de madeira na etapa de transporte



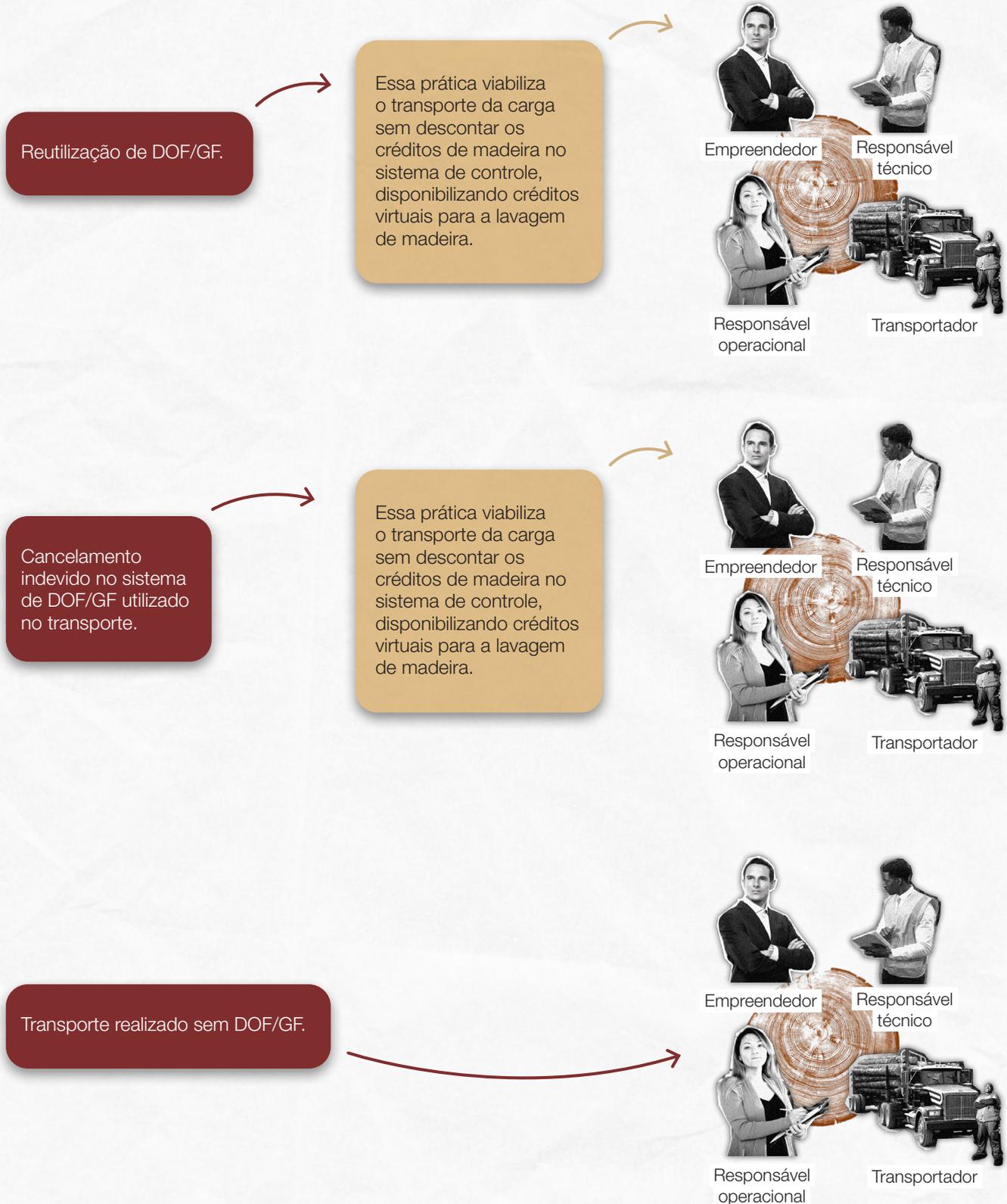
⁵ É comum que a madeira seja identificada a partir da “essência” (referente a características sensoriais, como textura, cor, densidade, etc.), que pode corresponder a uma ou mais espécies. Por exemplo, a madeira comercializada como “jacarandá” frequentemente corresponde a indivíduos classificados como *Dalbergia nigra* ou *Machaerium villosum*, que são bastante distintos em termos de botânica e genética, mas semelhantes em essência. Isso pode dificultar a fiscalização na cadeia produtiva da madeira.

continuação

Tipologias

Detalhes adicionais sobre as tipologias

Atores envolvidos (lista ilustrativa)



continuação

Tipologias

Detalhes adicionais sobre as tipologias

Atores envolvidos (lista ilustrativa)

Omissão de agentes de fiscalização frente às irregularidades encontradas durante a fiscalização da mercadoria.

Agentes ambientais são omissos em relação à fiscalização e identificação de irregularidades durante a fiscalização da mercadoria.



Corrupção em facilitação de contrabando de madeira envolvendo a participação de agentes públicos.



Fonte: Elaborado pelos autores.

4. Processamento/ armazenamento

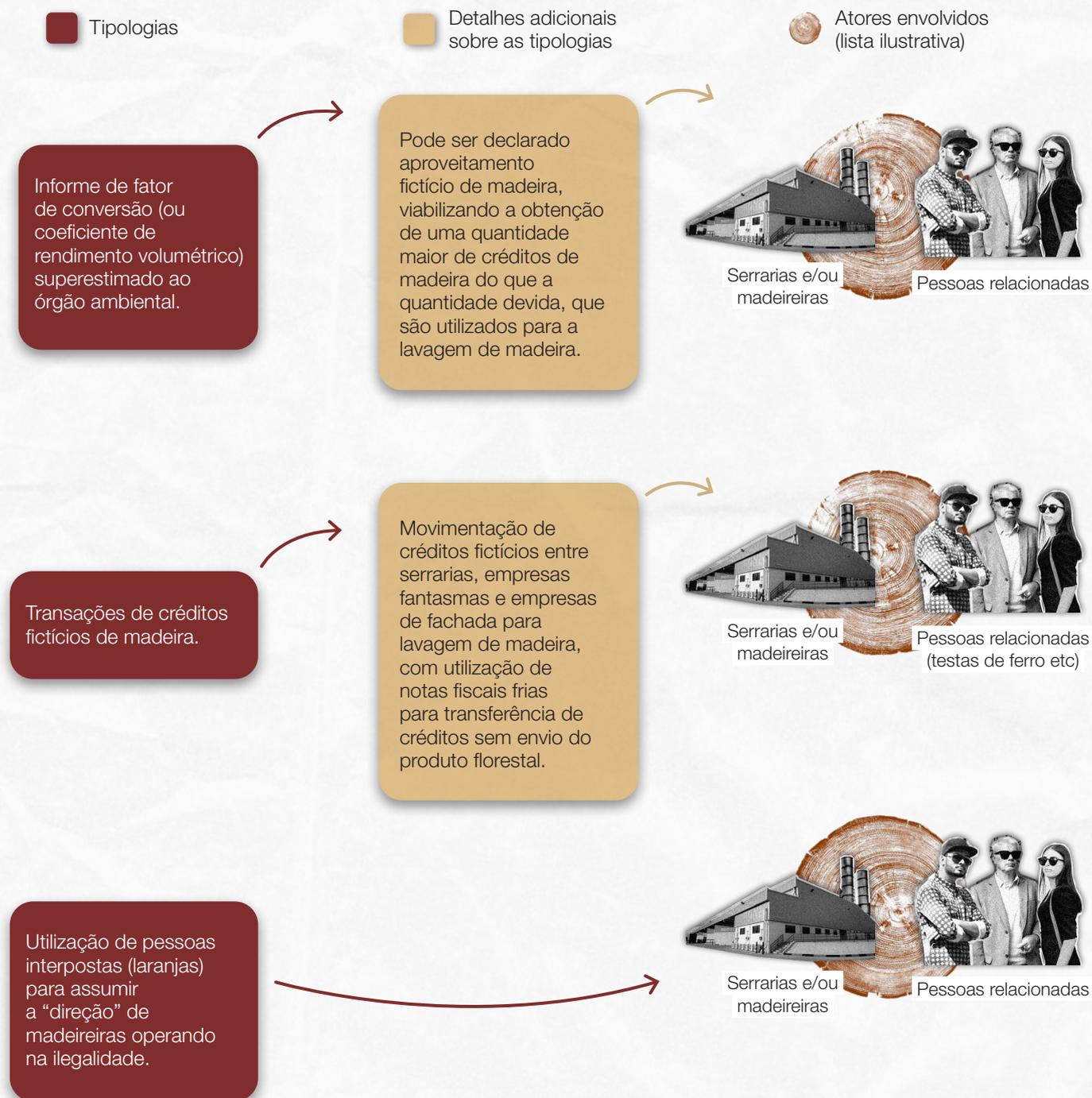


O **processamento/armazenamento** da madeira é a terceira etapa da cadeia produtiva, envolvendo serrarias e madeireiras. Os estabelecimentos podem funcionar sem a devida licença ou em desacordo com as exigências legais, inclusive embargados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Isso pode ocorrer mediante pagamento de propina aos agentes fiscalizadores.

Os estabelecimentos também podem declarar um fator de conversão de madeira (ou Coeficiente de Rendimento Volumétrico - CRV) superestimado, criando um aproveitamento fictício. Ou, então, podem deixar de baixar os créditos no sistema de controle após o processamento do produto. Isso evita o desconto de créditos florestais no sistema e gera créditos fictícios, além de possibilitar transações desses créditos com outras empresas, inclusive empresas fantasmas, utilizando notas fiscais frias. Esses créditos fictícios, que podem ser originados na etapa de licenciamento ou no próprio processamento, são registrados nos sistemas de controle como se correspondessem à madeira de origem ilegal, que passa a ter uma aparência de legalidade.

Além disso, pessoas “interpostas” podem ser registradas como sócias com o objetivo de ocultar os verdadeiros beneficiários dessas operações ilegais. Pessoas relacionadas a serrarias ou madeireiras, como sócios ou dirigentes das empresas, frequentemente se envolvem nessas fraudes. Isso pode incluir tanto indivíduos interpostos quanto os beneficiários reais das operações, que podem estar ocultos ou formalmente vinculados às empresas em suas estruturas jurídicas.

Tabela 4. Tipologias associadas à lavagem de madeira na etapa de processamento/armazenamento

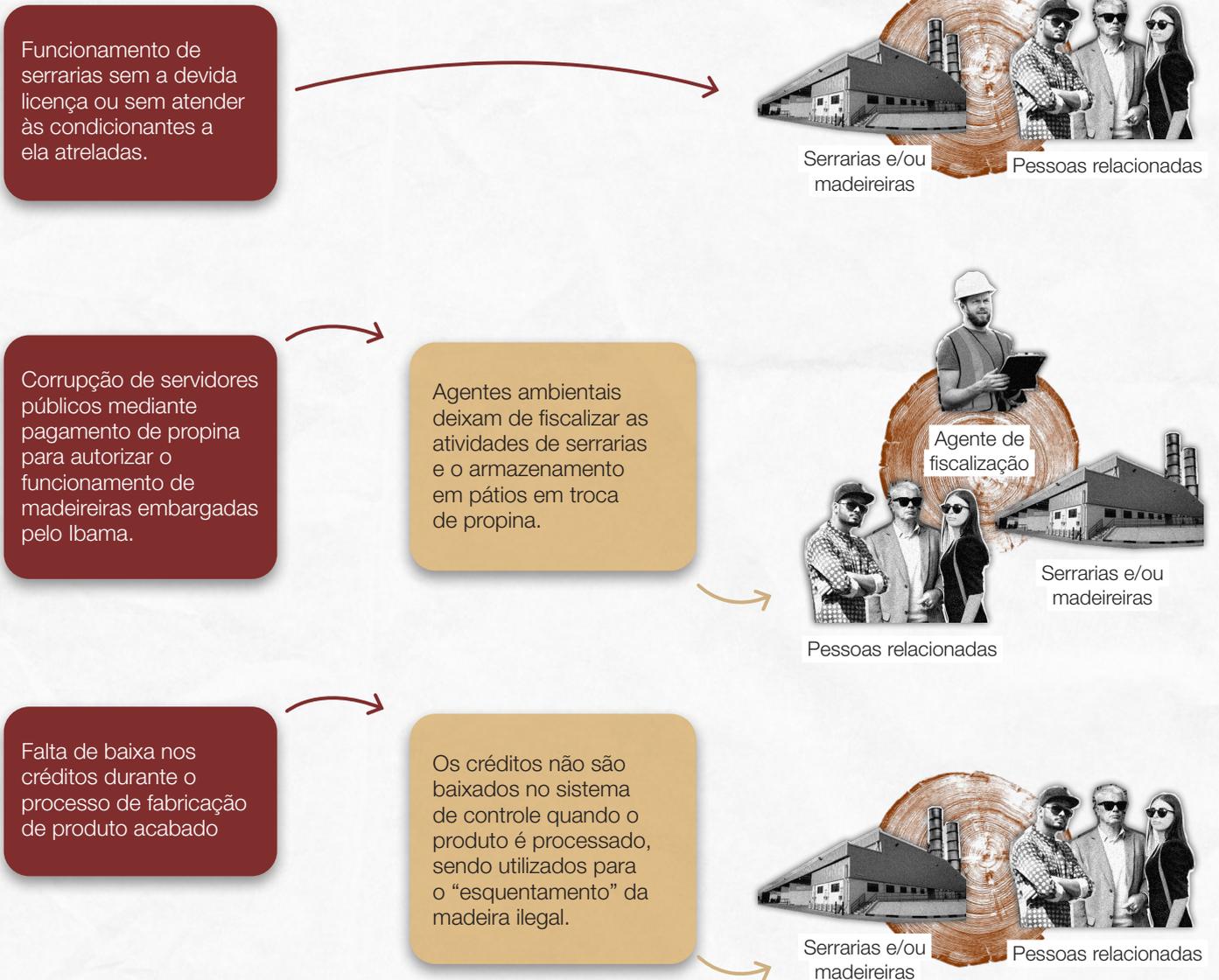


continuação

Tipologias

Detalhes adicionais sobre as tipologias

Atores envolvidos (lista ilustrativa)



Fonte: Elaborado pelos autores.

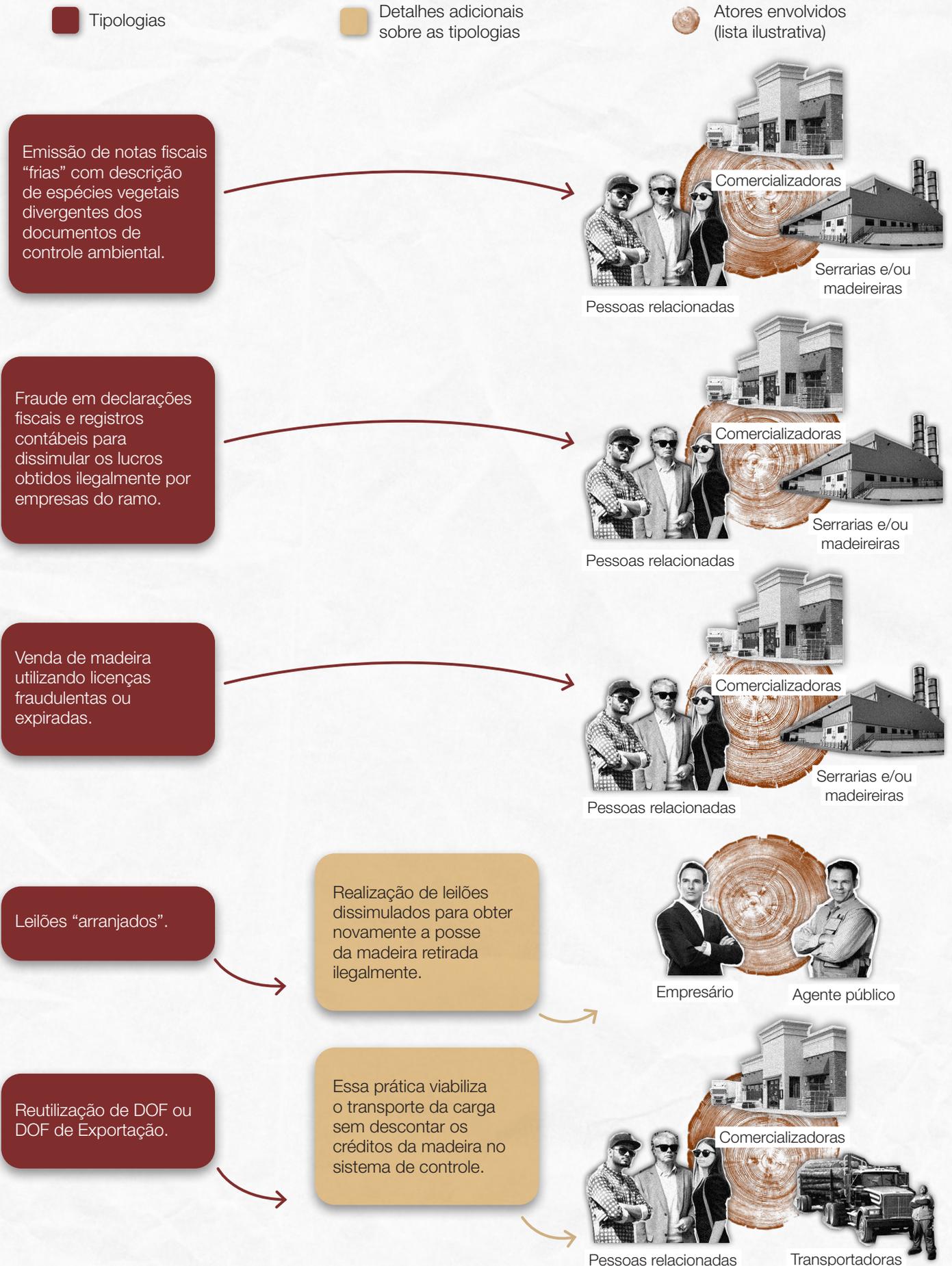
5. Comercialização



Depois de processada, a madeira segue para a fase de **comercialização**, tanto nacional quanto internacional. De modo similar ao transporte antes do processamento, o **DOF/GF** pode ser reutilizado, cancelado ou indevidamente dispensado, evitando a subtração de créditos de madeira no sistema de controle. Pode-se também constatar a utilização de DOF/GF ideológica ou integralmente falso, ocultando a origem ilegal da madeira (inclusive para a importação ou exportação de madeira). Nessa fase, também pode ocorrer corrupção entre os agentes fiscalizadores. Além disso, as empresas comercializadoras podem emitir notas fiscais frias com descrições divergentes dos produtos efetivamente vendidos.

Por fim, essas empresas podem dissimular a origem dos lucros obtidos de forma ilegal em suas declarações fiscais. Pessoas relacionadas a serrarias/madeireiras ou comercializadoras ou transportadoras, como sócios ou dirigentes das empresas, frequentemente se envolvem nessas fraudes. Isso pode incluir tanto indivíduos interpostos quanto os beneficiários reais das operações, que podem estar ocultos ou formalmente vinculados às empresas em suas estruturas jurídicas.

Tabela 5. Tipologias associadas à lavagem de madeira na etapa de comercialização



continuação

Tipologias

Detalhes adicionais sobre as tipologias

Atores envolvidos (lista ilustrativa)

Cancelamento indevido no sistema de DOF ou DOF de Exportação utilizado no transporte.

Essa prática viabiliza o transporte da carga sem descontar os créditos de madeira no sistema de controle.



Venda/importação/exportação clandestina (transporte realizado sem DOF/GF, DOF de Importação ou DOF de Exportação).



Transporte realizado com DOF/GF ideológica ou integralmente falso.

Na descrição de espécies extraídas, volume e/ou origem.



Corrupção de agentes de fiscalização mediante pagamento de propina para anular multas ou para reduzir o valor estipulado nos autos de infração, além de acobertar atividades ilegais.



Fonte: Elaborado pelos autores.

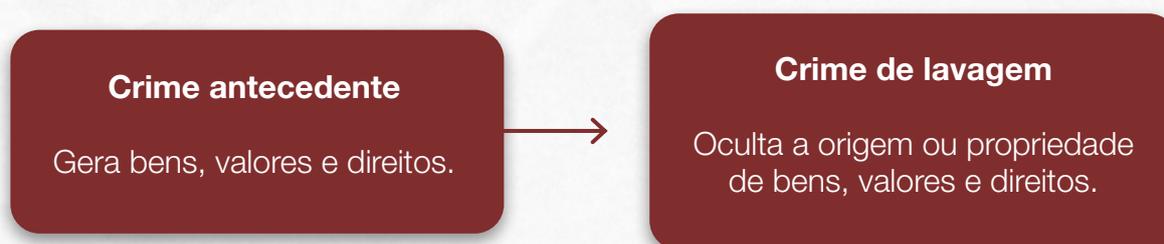
As **tipologias da lavagem da madeira** estão associadas a uma série de ilegalidades previstas na legislação brasileira. Além de lavagem de dinheiro e da lavagem de ativos ambientais (Lei 9.613/98, art. 1), os ilícitos podem incluir:

- **Fraude documental** (Código Penal, arts. 293-313; Lei 9.605/98, art. 69-A);
- **Fraude processual** (Código Penal, art. 347);
- **Fraude fiscal** (Lei 8.137/90, arts. 1-2);
- **Destruição e danificação de florestas** (Lei 9.605, art. 50);
- **Exploração florestal sem autorização** (Lei 9.605, art. 50-A);
- **Comercialização e uso de motosserra** (Lei 9.605, art. 51);
- **Ingresso em área protegida com motosserra** (Lei 9.605, art. 52);
- **Corte de madeira de lei** (Lei 9.605, art. 45);
- **Recepção de madeira sem licença** (Lei 9.605, art. 46);
- **Crimes de falso** (Código Penal, arts. 299-305);
- **Grilagem de terra** (Lei 6.766/79, art. 50);
- **Usurpação** (Lei 8.176/91, art. 2);
- **Concussão** (Código Penal, art. 316);
- **Tráfico de influência** (Código Penal, art. 332);
- **Corrupção ativa** (Código Penal, art. 333);
- **Corrupção passiva** (Código Penal, art. 317);
- **Contrabando** (Código Penal, art. 334-A);
- **Facilitação de Contrabando** (Código Penal, art. 318);
- **Prevaricação** (Código Penal, art. 319);
- **Condescendência criminosa** (Código Penal, art. 320);
- **Advocacia administrativa** (Código Penal, art. 321);
- **Inserção de dados falsos** (Código Penal, art. 313-A);
- **Organização criminosa** (Lei 12.850/13, art. 2).

Lavagem ou “esquentamento” de madeira: um crime de lavagem

O crime de lavagem está previsto na legislação penal brasileira⁶ e pode ser compreendido a partir de um modelo composto por duas etapas: o crime antecedente, que gera bens, valores e direitos; e o crime de lavagem, que ocorre quando há a ocultação da origem ou propriedade desses ativos. Historicamente, o crime de lavagem foi tipificado em diversas legislações como uma solução contra o narcotráfico, propondo o combate a esse crime antecedente através da detecção e do bloqueio da movimentação do dinheiro obtido ilícitamente, cuja origem é frequentemente dissimulada por meio de intermediários como laranjas e empresas fantasmas. No Brasil, a lista de crimes antecedentes à lavagem não é limitada, nem os ativos financeiros (dinheiro) são considerados como único objeto de lavagem, o que permite a inclusão de diversas ilicitudes como antecedentes, assim como outros ativos além dos financeiros. Por isso, a expressão **lavagem de ativos** pode ser mais adequada do que a expressão lavagem de dinheiro, comumente utilizada.

Figura 2. Modelo do crime de lavagem de ativos

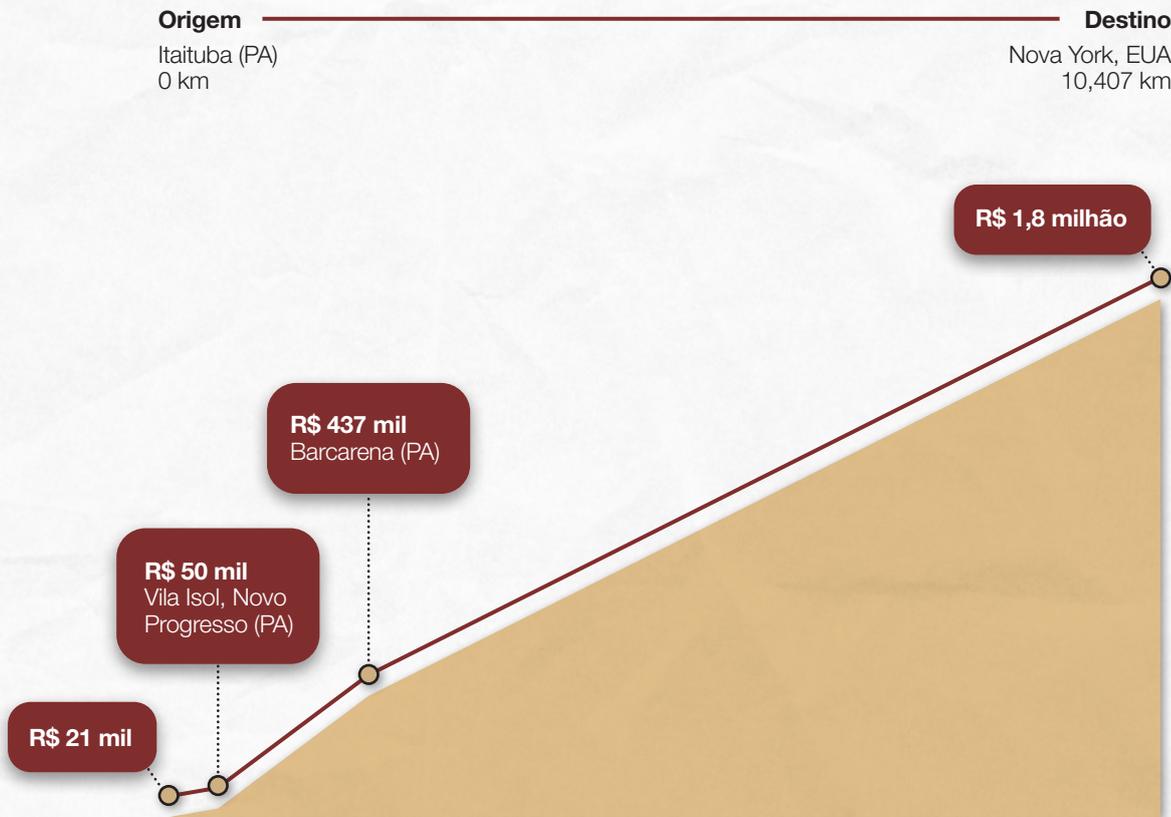


Considerando crimes ambientais como possíveis antecedentes à lavagem de ativos, tanto a lavagem de ativos ambientais (como a madeira), quanto a lavagem de outros tipos de ativos podem decorrer dessas ilicitudes.

No crime de **lavagem de bens** (previsto na legislação brasileira), a **madeira** pode ser vista como um **ativo natural**, ou seja, um bem valioso encontrado na própria natureza. Uma reportagem da revista *Piauí* caracteriza a madeira como um ativo ambiental ao demonstrar a valorização do ipê ao longo de uma cadeia clandestina de exportação.⁷ A revista investigou um lote de 53 m³ de ipê (*Tabebuia Serratifolia*) equivalente a 13 árvores (transportáveis em dois caminhões), extraídas ilegalmente da Floresta Nacional do Jamanxim, no município de Novo Progresso (PA). No início da comercialização, o lote valia R\$21 mil e, ao chegar ao seu destino em Nova Iorque, nos EUA, alcançou o valor de **R\$1,8 milhão** (Figura 3).

6 Art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988.

7 Abreu, Allan; Toledo, Luiz Fernando (2022). [A Conexão: Um caso exemplar de contrabando de madeira amazônica para os Estados Unidos – e o papel de Ricardo Salles](#). Revista *Piauí*. Acessado em 17 jul. 2024.

Figura 3. Madeira como ativo: o valor de venda de ipê em caso reportado pela revista *Piauí* (2022)

Fonte: Adaptado da revista *Piauí* (2022).

A **lavagem de madeira pode, portanto, ser considerada um crime de lavagem de ativos (ou lavagem de bens)**, uma vez que a origem ou a movimentação do bem (madeira) é ocultada, por exemplo, por meio da movimentação de créditos florestais fictícios. Na **lavagem de madeira**, o **crime antecedente** geralmente associado é a extração ilegal de madeira, que gera o bem: a madeira. Outros crimes antecedentes também são possíveis, como desmatamento de áreas protegidas, furto de madeira, usurpação de matéria-prima florestal, receptação e crimes tributários. A ocultação da origem ilegal da madeira pode ser realizada através de fraudes, incluindo a **superestimativa de Planos de Manejo Florestal** e a criação de **créditos florestais fictícios**, que podem ser movimentados por meio de **empresas fantasmas, empresas de fachada ou empresas intermediárias**.

A figura a seguir se baseia no modelo para o crime de lavagem de ativos para exemplificar a lavagem de madeira:

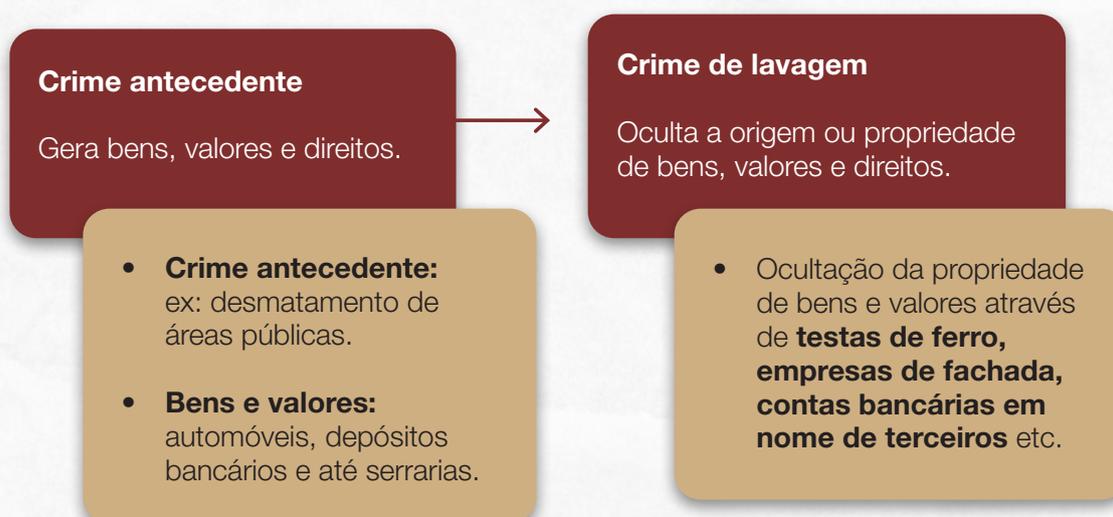
Figura 4. Lavagem de madeira



Outros ativos gerados em decorrência de crimes ambientais incluem **bens** (e.g. automóveis, gado, apartamentos e serrarias), **valores** (e.g. dinheiro em espécie e valores em contas bancárias) e **direitos** (e.g. créditos florestais), cuja origem e propriedade podem ser dissimuladas através de **testas de ferro, laranjas, empresas de fachada, empresas fantasmas, contas bancárias em nome de terceiros, etc.**

A figura a seguir inclui a possibilidade de lavagem de outros tipos de ativos associados à lavagem de madeira:

Figura 5. Lavagem de ativos associados à exploração ilegal de madeira



Em suma, a lavagem da madeira decorrente de ilícitos ambientais pode ser entendida como uma prática de lavagem de ativos conforme previsto na legislação brasileira. Isso se soma à lavagem de dinheiro ou de outros tipos de ativos que não se limitam a ativos financeiros.

